



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



OFICIO Nº 260/2025-SMG

Bom Jesus, 26 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN
Vereador Rafael Melo Ferreira de Oliveira

PROJETO LEI

Nº 28

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminho, para análise e deliberação desta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei que Institui o Concurso Municipal de Decoração Natalina no Município de Bom Jesus/RN e dá outras providências.**

A proposição visa incentivar a participação da população na ornamentação natalina da cidade, promover o embelezamento urbano, fortalecer o sentimento comunitário e fomentar o comércio local.

Diante da relevância social, cultural e comunitária da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação pelo plenário desta Casa.

Renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



BOM JESUS 11.05.62

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br> Telefax: (84) 3253-2209



JUSTIFICATIVA

Senhores, vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Bom Jesus/RN, o **Concurso Municipal de Decoração Natalina**, destinado a incentivar a população a participar da ornamentação da cidade durante o período natalino, fomentando o espírito comunitário, a criatividade e a valorização das tradições culturais locais.


A iniciativa busca promover um ambiente mais acolhedor, festivo e atrativo para moradores e visitantes, fortalecendo o comércio local, estimulando o turismo interno e contribuindo para o embelezamento urbano.

Além disso, o Projeto de Lei prevê a **premiação do ganhador**, como forma de reconhecimento e incentivo à participação ativa da comunidade. Trata-se de medida que não apenas estimula o engajamento popular, mas também proporciona retorno estético, cultural e social ao Município, com impacto financeiro mínimo diante dos benefícios coletivos gerados.

O Concurso Municipal de Decoração Natalina representa uma ação de baixo custo, alto impacto visual e social, capaz de fortalecer o sentimento de pertencimento e união entre os cidadãos, além de valorizar iniciativas criativas e colaborativas.

Diante do exposto, e considerando o interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 26 de novembro de 2025.


JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 22/2025

Institui o Concurso Municipal de Decoração Natalina no Município de Bom Jesus/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bom Jesus/RN, o CONCURSO MUNICIPAL DE DECORAÇÃO NATALINA, a ser realizado anualmente no período natalino, com o objetivo de promover o embelezamento da cidade, estimular a criatividade da população e fortalecer o espírito natalino e o turismo local.

Art. 2º O concurso será destinado a imóveis localizados no território do Município de Bom Jesus/RN, nas seguintes categorias:

- I – Residências;
- II – Estabelecimentos comerciais.

Art. 3º A inscrição no concurso será gratuita e deverá ser realizada conforme edital a ser publicado pelo Poder Executivo, que regulamentará:

- I – Prazo de inscrição;
- II – Critérios de avaliação;
- III – Forma de julgamento;
- IV – Composição da Comissão Julgadora;
- V – Datas de visita e avaliação.

Art. 4º A Comissão Julgadora será designada pelo Poder Executivo e poderá ser composta por representantes das Secretarias Municipais, da sociedade civil e de entidades ligadas à cultura e ao turismo.

Art. 5º Serão considerados, entre outros, os seguintes critérios para avaliação:

- I – Criatividade e originalidade;
- II – Harmonia e estética da decoração;
- III – Iluminação e impacto visual;
- IV – Sustentabilidade e reaproveitamento de materiais;
- V – Integração com o espírito natalino.

Art. 6º A forma da premiação será regulamentada através de Decreto do Executivo.

Art. 7º Fica vedada a participação de imóveis pertencentes a agentes políticos, servidores públicos municipais em exercício de cargo comissionado ou função de confiança, contratados e prestadores de serviços, bem como de seus parentes em linha reta até o segundo grau, a fim de preservar a lisura do concurso.

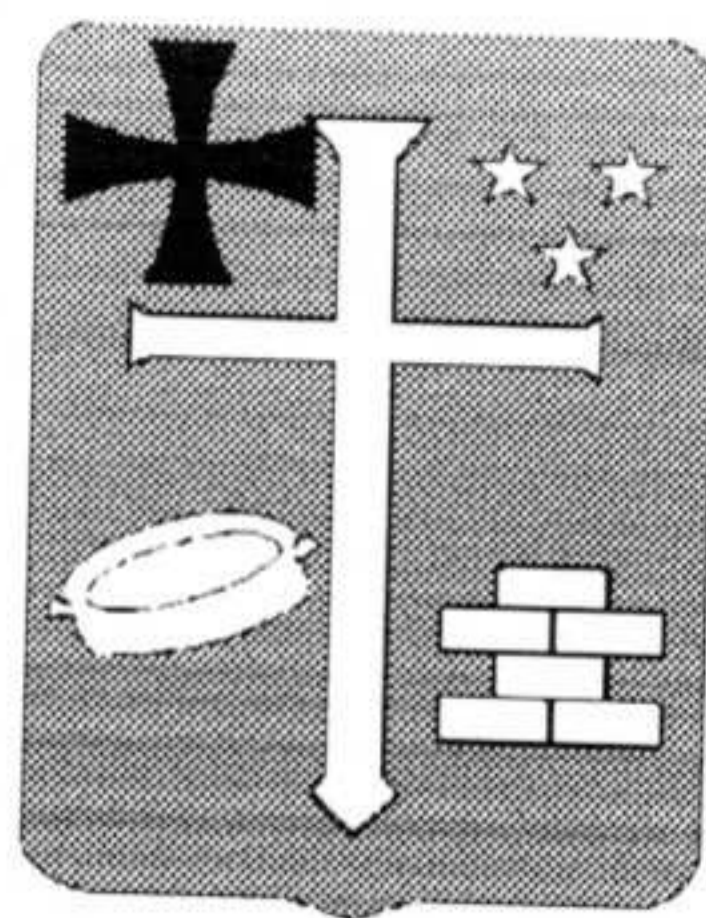
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo de Bom Jesus/RN, em 26 de novembro de 2025.


JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer da Comissão de Constituição e
Justiça relativo ao Projeto de Lei nº 28/2025,
que institui o Concurso Municipal de
Decoração Natalina no Município de Bom
Jesus/RN e dá outras providências.

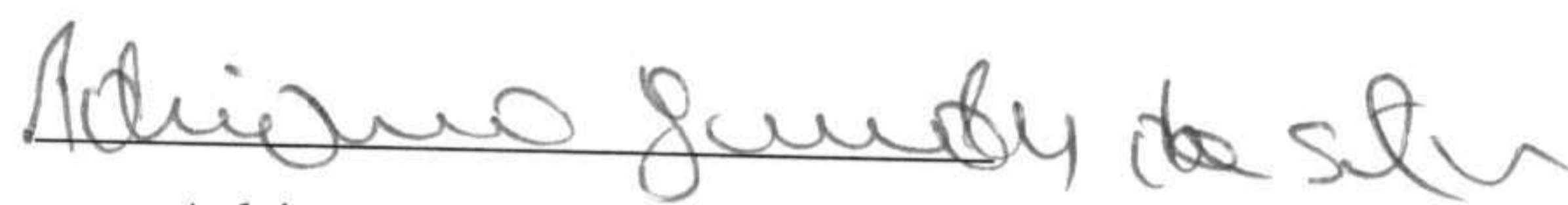
RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que visa instituir o "Concurso Municipal de Decoração Natalina", com o objetivo de promover o embelezamento da cidade, estimular a criatividade da população e fortalecer o turismo local durante os festejos natalinos. A propositura define categorias de participação (residências e comércios), critérios de avaliação e remete ao Executivo a regulamentação da premiação e composição da comissão julgadora.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: A análise da presente matéria sob o prisma constitucional e legal revela sua plena regularidade. A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O fomento à cultura, ao turismo e o embelezamento urbano são, inequivocamente, matérias de interesse predominante do Município. No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Bom Jesus estabelece como competência municipal promover a cultura e a recreação (Art. 17, XII) e estimular o turismo. Quanto à iniciativa, o projeto não apresenta vício, uma vez que, embora crie atribuições administrativas (organização do concurso), parte do Chefe do Poder Executivo, a quem compete privativamente dispor sobre a organização da administração, conforme art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal. Não se verificam óbices quanto à técnica legislativa, estando o texto claro e coeso.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, não havendo vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 28/2025, permitindo seu regular prosseguimento.

Bom Jesus-RN, 16 de dezembro de 2025.


Adriano Guedes da Silva

Presidente

Geilza A. do N. Silva

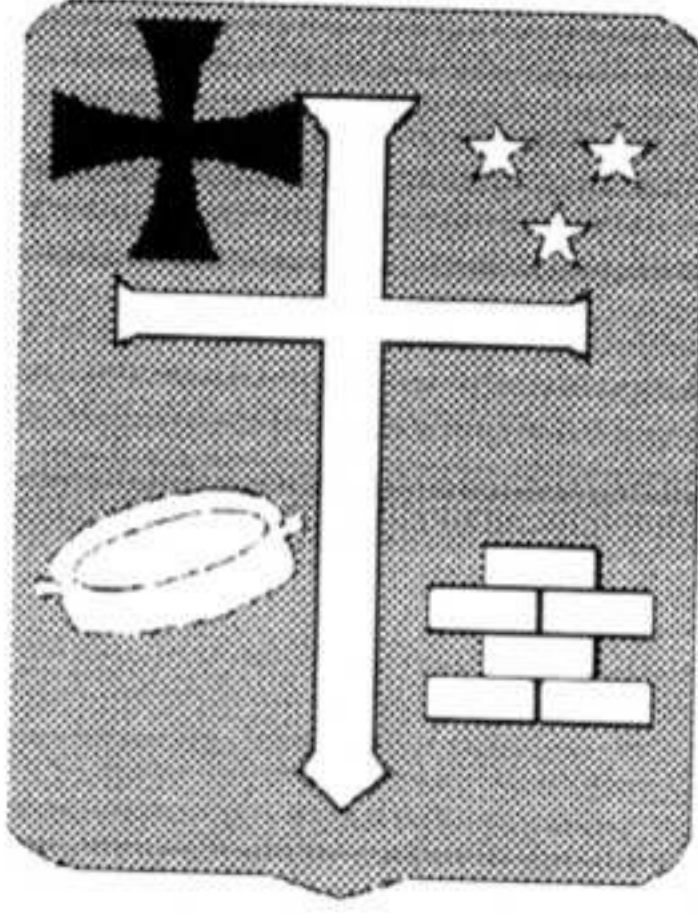
Geilza Alves do Nascimento Silva

Membro

Maria Solidade de Moura

Maria Solidade de Moura

Membro



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69 Telefone: (84) 3253-2381
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento relativo ao Projeto de Lei nº 28/2025, que institui o Concurso Municipal de Decoração Natalina no Município de Bom Jesus/RN e dá outras providências.

RELATÓRIO: Trata-se da análise do Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal que institui o concurso de decoração natalina. Cabe a este colegiado analisar os aspectos financeiros e orçamentários da proposição, especialmente no que tange à premiação e custos de organização.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA RELATORA: A análise técnica sob a ótica financeiro-orçamentária evidencia que a presente proposição não acarreta criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nem gera impacto significativo que comprometa o equilíbrio das contas públicas, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

A competência desta Comissão encontra amparo no Art. 48 do Regimento Interno, que determina a análise de matérias que repercutam sobre a despesa do Município.

O Art. 8º do Projeto de Lei estabelece que "as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário". A criação desta despesa é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, tratando-se de ação de fomento à cultura e turismo, setores essenciais para o desenvolvimento econômico.

Observa-se que a premiação será regulamentada por Decreto, o que permite ao Executivo ajustar os valores à realidade financeira do momento, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Não há, portanto, criação de despesa obrigatória de caráter continuado que comprometa o equilíbrio fiscal futuro, visto que o concurso ocorre anualmente e os valores são definidos a cada exercício.

Desse modo, não se identificam óbices de natureza financeira ou orçamentária que impeçam a aprovação da matéria.

CONCLUSÃO: Pelo motivo exarado, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 28/2025, tal como apresentado pelo Poder Executivo.

Bom Jesus-RN, 16 de dezembro de 2025.

Amara Juliana de Lima
Amara Juliana de Souza Lima
Presidente

Geilza Alves do N. Silva
Geilza Alves do Nascimento Silva
Membro

Antônio Marcos de Medeiros Silva
Antônio Marcos de Medeiros Silva
Membro